



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

PRÉVIO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): Setor de Folha de Pagamento

Responsável pelo preenchimento documento: Luciane Richter

E-mail: folhadepagamento@venancioaires.rs.gov.br

Telefone: 51 2183-0290

1. Objeto:

- () Serviço não continuado
- (X) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- () Material de consumo
- () Material permanente / equipamento
- () Obras e instalações

2. Descrição sintética do objeto e finalidade:

Credenciamento de pessoas jurídicas para a Concessão onerosa do Canal de Consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, inativos e pensionistas, em favor de terceiros, nos termos e condições dos Decretos nº 7.166, de 09 de julho de 2020 e nº 7.431 de 16 de dezembro de 2020.

3. Forma de Contratação sugerida:

- () pregão
- () concorrência
- () concurso
- () leilão
- () diálogo competitivo
- (X) credenciamento
- () sistema de registro de preços
- () dispensa conforme art. 75, inciso **xxxxx** da Lei 14.133/2021
- () inexigibilidade conforme art. 74 caput e inciso xxxx da Lei 14.133/2021

4. Justificativa da necessidade da contratação: constante no ETP

5. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada: constante no ETP

6. Previsão da data de entrega do bem ou serviço: Não se aplica

7. Grau de prioridade da compra ou da contratação: () baixo () médio (X) alto



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

8. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas:

(X) não () sim, referência do documento de vinculação:

9. Servidor responsável pela elaboração DFD:

Nome: Luciane Richter

Cargo: Analista de Recursos Humanos

10 Ordenador da despesa designado formalmente:

Nome: Tiago Maciel Quintana

Cargo: Secretário de Governança e Gestão

O presente DFD é assinado eletronicamente pelos servidores responsáveis pela sua elaboração e pelo Ordenador da Despesa informado neste documento, o qual autorizará a despesa no pedido de compras emitido pelo sistema.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP **PRÉVIO ESTUDO TERMO DE REFERÊNCIA (TR) ou PROJETO BÁSICO (PB)**

Em atendimento ao art. 18, inciso I da Lei 14.133/2021, no âmbito da fase preparatória do processo licitatório, apresenta-se o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com o objetivo de fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência (TR).

1. NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO:

Este processo possui como pressuposto o Credenciamento de pessoas jurídicas para a Concessão onerosa do Canal de Consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, inativos e pensionistas, em favor de terceiros, nos termos e condições dos Decretos nº 7.166, de 09 de julho de 2020 e nº 7.431 de 16 de dezembro de 2020.

2. OBJETO:

Constitui o objeto para o atendimento da necessidade a Credenciamento de pessoas jurídicas para a Concessão onerosa do Canal de Consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, inativos e pensionistas, em favor de terceiros, nos termos e condições dos Decretos nº 7.166, de 09 de julho de 2020 e nº 7.431 de 16 de dezembro de 2020.

3. DO ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

O credenciamento não acarretará ônus financeiro para o Município, desse modo, é inaplicável a necessidade de previsão da contratação no Planejamento Anual de Compras.

4. REQUISITOS DA CREDENCIAMENTO:

O Credenciamento atenderá aos requisitos de contratação previstos no art. 62 da Lei 14.133/2021 no que se refere a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

Ademais, deverá atender ao previsto no Art. 4º, do Decreto Municipal nº 7.166, de 09/07/2020, conforme segue:

Art. 4º O pedido de concessão de canal, condicionado à aprovação e assinatura de Termo de Credenciamento ou Cooperação, conforme o caso, dar-se-á por meio de requerimento específico instruído com:

- I** - prova de capacidade de representação do signatário, devidamente atualizada;
- II** - prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual, Federal e Municipal;
- III** - alvará de funcionamento atualizado, com representação física e econômica do Consignatário no município, acompanhado de endereço completo da instituição e de seu representante;
- IV** - cópia dos contratos padronizados para financiamento ou empréstimo, cujo desconto será autorizado pelo servidor, bem como detalhamento operacional de sua execução;
- V** - apresentação de certificado de autorização de funcionamento/operação junto ao Banco Central.

Parágrafo único. Paras os casos de entidades sindicais e/ou associativas, exigir-se-á apenas os comprovantes atualizados de capacidade de representação do



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

signatário, prova de regularidade junto ao órgão competente e alvará de funcionamento, a serem encaminhados junto ao requerimento.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Após o estudo para contratação do objeto descrito neste ETP identificou-se que a solução existente do mercado é a realização de Chamamento Público para realização de Credenciamento de empresas do ramo, demonstrando-se essa adequada para atendimento das necessidades da Administração considerando questões técnicas e econômicas, visto que o Chamamento Público possibilita a participação de uma pluralidade de empresas, permitindo a geração de competitividade de ofertas de melhores condições de pagamento, prazos, taxas e descontos aos servidores desta Municipalidade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1 A solução escolhida é a realização de credenciamento de pessoas jurídicas para a concessão onerosa do Canal de Consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, inativos e pensionistas, em favor de terceiros, nos termos e condições dos Decretos nº 7.166, de 09 de julho de 2020 e nº 7.431 de 16 de dezembro de 2020.

6.2 As consignações autorizadas pelo Consignado deverão respeitar o percentual previsto em lei, devendo ser suprimido pelo operador do sistema de folha de pagamento todo e qualquer desconto facultativo que ultrapassar o limite estabelecido.

6.2.1 No caso de supressão de descontos da mesma espécie, prevalecerá o critério de antiguidade de efetivação da consignação pelo servidor.

6.2.2 Quando houver consignações facultativas de mesma espécie, com mesma data de contratação pelo servidor, suprimir-se-á a consignação referente ao canal mais recente concedido pelo consignante, conforme data de celebração do respectivo Termo entre Consignatário e Município.

6.3 A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da Administração Pública por dívidas ou compromissos de qualquer natureza, pecuniárias ou não, assumidos pelo consignado junto ao Consignatário.

6.4 Na hipótese do desconto autorizado não ser efetuado por impeditivo legal, ordem judicial, ações ou omissões por parte do Consignado, em decorrência de falha de terceiros ou por falhas operacionais, as quais o agente consignatário tenha dado causa, fica a Administração Pública isenta de qualquer responsabilidade.

6.4.1 Cabe ao Consignatário, com base nos relatórios que receber, adotar as providências cabíveis junto ao servidor que autorizou o desconto.

6.5 A Secretaria Municipal de Governança e Gestão será responsável e competente para autorizar a concessão de Canais de Consignação, zelando pela operacionalidade do sistema, inclusive por meio de expedição de Instruções Normativas.

6.6 Pelo uso do Canal de Consignação, os Consignatários autorizados ressarcirão o Consignante, a título de reposição de custos de operação, no valor resultante da aplicação de percentual fixo sobre o valor amortizado normalmente no mês, observando-se o seguinte escalonamento, de acordo com a finalidade:

I - 0,5% (meio ponto percentual) sobre as consignações realizadas na contratação de financiamento ou arrendamento de imóvel residencial, ou material de construção;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

II - 1% (um ponto percentual) sobre as consignações realizadas na contratação de empréstimos pessoais concedidos por cooperativas de crédito ou bancos comerciais, e na contratação de empréstimos rotativos contratados mediante cartão de crédito.

§ 1º O Consignante efetuará o repasse ao Consignatário, do valor das Consignações Facultativas, deduzindo o valor apurado a título de reposição de custos de operação, conforme índices dispostos nos incisos I e II.

§ 2º Ficam isentos da reposição de que trata o item 6.6:

I - as operações realizadas pela instituição que detiver contratualmente a operação da Folha de Pagamento do Município.

II - o Consignatário autorizado a operar o Canal que, comprovadamente, a cada 12 (doze) meses incentivar ou patrocinar, no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), evento oficial do Município ou reconhecido por este.

III - o valor amortizado antecipadamente, em caso de liquidação antecipada da consignação facultativa.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:

Não se aplica.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DO CREDENCIAMENTO:

Não se aplica em razão da contratação não ter custo financeiro para o Município.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Não se aplica em razão do usuário/servidor possuir autonomia para escolher a instituição financeira ou de crédito em que fará o empréstimo consignado.

10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM O CREDENCIAMENTO:

Com a realização do credenciamento de pessoas jurídicas para a concessão onerosa do Canal de Consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, inativos e pensionistas, em favor de terceiros, nos termos e condições dos Decretos nº 7.166, de 09 de julho de 2020 e nº 7.431 de 16 de dezembro de 2020, a Administração Pública visa disponibilizar a concessão de empréstimo consignado por diferentes cooperativas de crédito ou bancos comerciais, buscando atender as necessidades econômicas dos servidores, possibilitando a escolha de serviços mais vantajosos e de acordo com as necessidades pessoais de cada um.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE AO CREDENCIAMENTO:

Não há a necessidade de tomada de providências ou adequações para a aquisição/contratação a ser efetivada.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes que venham a interferir ou ser levada em consideração no planejamento da futura contratação.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação objeto deste processo não implica em impactos ambientais não sendo necessário a indicação de medidas mitigatórias.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico preliminar e considerando que a contratação é essencial a para disponibilizar meios para concessão onerosa do Canal de Consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, inativos e pensionistas, os servidores envolvidos na elaboração do presente estudo consideram viável a realização do chamamento público para realização de credenciamento.

15. Servidor responsável pela elaboração ETP:

Nome: Luciane Richter

Cargo: Analista de Recursos Humano

16. Ordenador da despesa designado formalmente:

Nome: Tiago Maciel Quintana

Cargo: Secretário de Governança e Gestão

O presente ETP é assinado eletronicamente pelos servidores responsáveis pela sua elaboração e pelo Ordenador da Despesa informado neste documento, o qual autorizará a despesa no pedido de compras emitido pelo sistema.

Venâncio Aires, 28 de maio de 2025.